

LEI N.º 3.040/2018

DE 26 DE ABRIL DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 26/2018 – Vereador Paulo Celso Alves Pena)

INSTITUI O CANAL DE COMUNICAÇÃO GRATUITO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA COM A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído um canal de comunicação entre a população e a prefeitura municipal de Valença, com uma linha telefônica gratuita no modelo 0800 e também através do site oficial e/ou aplicativo próprio com objetivo de receber solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das instituições privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Parágrafo Único. O setor será responsável por receber solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias e as encaminhar ao setor e/ou instituições responsável, bem como ao chefe do Poder Executivo e Secretários.

Art. 2º - O canal de comunicação do Município de Valença tem as seguintes atribuições:

I – receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes

II – receber denúncias, reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos praticados por servidores públicos ou cidadãos que contrariem o interesse público;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes os objetos de denúncias ou reclamações, na forma do inciso II deste artigo, para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Parágrafo Único. São consideradas para efeitos desta Lei:

SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura;

SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura;

RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento;

DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura;

ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura;

INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos adequando as disposições da presente Lei para sua melhor eficácia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias podem suplementá-las se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal